



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº187 /2020

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS
AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lençóis.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas editadas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto do Estado da Bahia nº 20.149/20 que altera o Decreto do Estado da Bahia nº 19.586/20, suspendendo a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 04 de janeiro de 2021.

Considerando ser a prevenção essencial para minimizar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

Considerando o aumento dos casos de COVID-19 no município e ter havido óbitos decorrentes desta doença.

Considerando as recomendações Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para diminuir os riscos de transmissão da covid-19 durante o período de festas do Natal e do réveillon.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido todo e qualquer reunião ou evento, público ou particular, seja de caráter, cultural, religioso, esportivo ou comemorativo, com previsão de aglomeração superior a 30 (trinta) pessoas, pelo período de 21 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



2021, podendo este prazo ser estendido, caso o cenário epidemiológico apresente mudanças que justifique a medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo único: os eventos que forem realizados deverão seguir as recomendações do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O não cumprimento das determinações deste decreto poderá ensejar a aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, em 17 de dezembro de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



ANEXO I

Recomendações de segurança para diminuir os riscos de transmissão da covid-19 durante o período de festas do Natal e do réveillon

- Use máscara sempre que não estiver comendo ou bebendo;
- Mantenha distância de 2 (dois) metros entre os participantes;
- Evite aperto de mão e abraço;
- Dê preferência a locais abertos e bem ventilados;
- Lave as mãos com frequência com álcool em gel ou água e sabão;
- Não compartilhar objetos como talheres e copos;
- Caso haja bebidas que sejam servidas em embalagens individuais (lata ou garrafa);
- Tenha sabão e papel toalha disponíveis nos banheiros para lavar as mão e evite toalhas de pano;
- Utilize lixeiras com pedais, para que não haja manuseio de tampas.